PROJETO DE LEI Nº 094/2025

DO VEREADOR ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR / JÚNIOR DATELE – RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.503/2025
VISTO

ANT 76/2025
OF 690/2025

DATA: 15 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 15 / 04 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 094 / 2025

(Do Vereador Rosildo Pereira de Araújo Junior / Júnior Datele)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 04 / 2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 04 / 2025
1ª Secretária

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20 / 05 / 2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica reconhecido o grupo cultural "**Xaxado Infantil do Renascer II**" como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 11 de Abril de 2025.

Rosildo Pereira de Araújo Junior / **Júnior Datele**
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:00 hs. Em: 15 / 04 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O **Grupo Xaxado Infantil do Renascer II** foi criado no ano de 2007, tendo como fundadora Ivonete Ferreira dos Santos, com o objetivo principal incluir crianças e jovens da comunidade na cultura popular, fazendo com que todo o bairro e naturalmente a cidade, se beneficiem com a inclusão **cultural e social**. O grupo promove além da dança de xaxado, outras danças (Apresentações / Movimentos / Ações / Projetos) culturais, tais como dança do coco, ciranda, quadrilha, coral de Natal dentre outras. Sendo assim diversificando atividades durante todo o ano para as crianças e jovens da comunidade. O grupo participou de diversas festividades e eventos na cidade de Cabedelo, como também na região metropolitana (Em anexo segue material oficial de apresentação do Grupo Xaxado Infantil do Renascer II).

Cabedelo (PB), em 11 de Abril de 2025.

Rosildo Pereira de Araújo Junior / **Júnior Datele**
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004



Beatriz Ferreira Fidelis
Professora e coreógrafa

Desde criança sempre gostou de esportes e cultura, fez ballet, basquete, ginástica rítmica e entre outros. Hoje adulta formada em pedagogia sempre busca abranger conhecimentos na área infantil.

Pretende continuar o legado da Mãe,ajudando na formação de jovens e crianças de áreas de risco da nossa cidade.

Eles precisam ter mais acesso rápido e prático para sentir vontade de conhecer nossa cultura. Ela espera que com os novos investimentos consiga a melhoria do ambiente e ponto de ensaio, para conseguir acolher mais crianças e assim conseguir ter novas atividades e estrutura.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005







XAXADO INFANTIL DO RENASCER II

Nossa História

Grupo criado no ano de 2007, tendo com fundadora Ivonete Ferreira dos Santos. Grupo de Xaxado Infantil é localizado no bairro do Renascer II, Cabedelo/PB. De início tendo apenas dois integrantes um casal de Lampião e Maria Bonita, fazendo apresentações no bairro do Renascer II, e apresentações particulares, com o passar dos anos o grupo foi crescendo e ficando conhecido tanto dentro da comunidade como na cidade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

XAXADO INFANTIL DO RENASCER II

Nossa História





Tendo como principal objetivo incluir crianças e jovens carentes na cultura, e fazendo com que toda a comunidade e a cidade se beneficiem com a inclusão cultural social. O grupo promove além da dança de xaxado, outras danças culturais tais com: Dança do coco, ciranda, quadrilha, coral de natal dentre outras, Sendo assim tendo diversas atividades durante todo o ano para as crianças e jovens. O grupo Já participou de diversas festividades e eventos tanto na sua cidade de origem, quanto nas cidades vizinhas.

Hoje contando com o total de 30 crianças, o objetivo é crescer o ponto de ensaio para que possamos acolher mais crianças dando o suporte, segurança e qualidade necessárias para todos os alunos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

MUITO ALÉM DO XAXADO

Ofertamos a todos os nossos alunos a experiência de outros estilos culturais sendo assim, passando todo o ano com diversas atividades, algumas listadas a baixo.

- Cowboy - Country
- Quadrilha - Mês de Junho
- Dança da Peneira
- Dança do Coco
- Dança da Ciranda
- Auto de natal - Coral - Mês de Dezembro

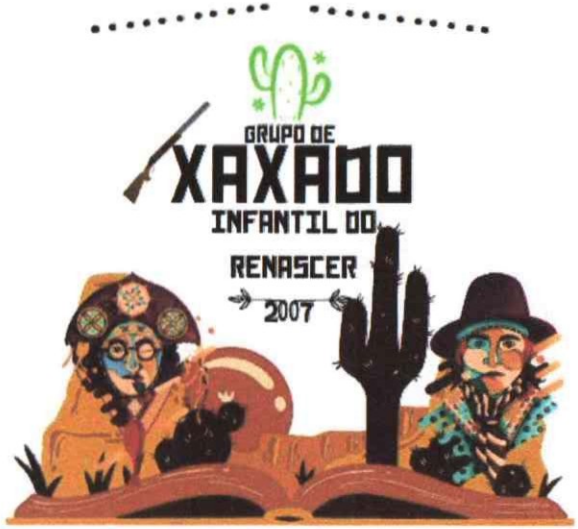

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

FESTAS JUNINAS

Arraiá do grupo de xaxado (Junho de 2024)



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

AUTO DE NATAL

Confraternização de Natal (Dezembro de 2023)



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

APRESENTAÇÃO

Apresentação na Cidade de Cabedelo (Janeiro de 2024)



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

PRIMEIRA FORMAÇÃO

Os primeiros integrantes (2007)



Apresentação na Cidade João Pessoa - PB



Confraternização de Carnaval

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

EVENTOS E CERTIFICAÇÕES

(2012)



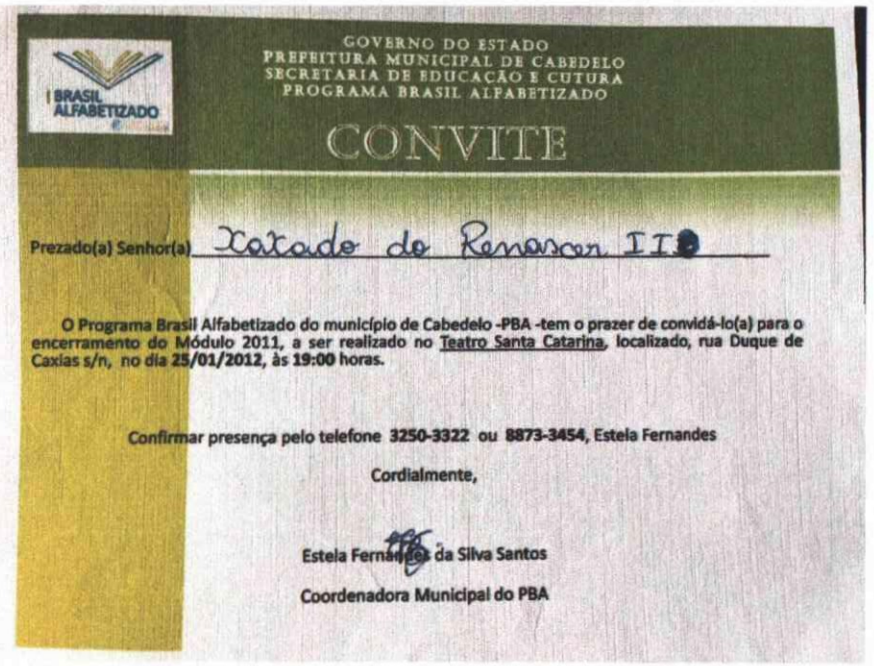

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

EVENTOS E CERTIFICAÇÕES

(2009 - 2015)





Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 044

ENCARTES E PUBLICAÇÕES

(2008 - 2010)





Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 045

REDES SOCIAIS



https://www.instagram.com/xaxadoijrreserva?igsh=MWVhcDViZnhnb2E3MQ==

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 070

INVENTÁRIO CULTURAL

Grupo Xaxado Infantil do Renascer



O grupo de Xaxado Infantil do Renascer surgiu no ano de 2007, através da líder comunitária Senhora Ivonete Ferreira, no bairro do Renascer III, na cidade de Cabedelo/PB, como uma iniciativa de manter viva às memórias do cangaço e inserir no convívio cultural da comunidade, as crianças e os jovens, valorizando a cultura do xaxado, além de fazer com que reconheçam a sua importância para a identidade cultural local e a sua valorização através de momentos de interação e participações em eventos culturais.

O grupo atualmente é composto por crianças e adolescentes na faixa etária entre 05 e 14 anos de idade, do próprio bairro, e traz em suas apresentações, musicas regionais que representem a vida do sertanejo, cantadas e encenadas, que divertem o público pelo caráter cômico das suas representações. O figurino do grupo faz alusão as principais características do cangaço nordestino brasileiro.





@xaxadoijrreserva

(83) 8649-9530

SECULT SECRETARIA DE CULTURA

CABEDELO

Tempo de TRABALHO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

GRUPO DE

XAXADO INFANTIL

DO RENASCER II



Câmara Municipal de Cabedelo
18







XAXADO INFANTIL

DESDE 2007

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019



Ivonete Ferreira dos Santos

Coordenadora e fundadora

Desde Jovem líder e ativista comunitária, sempre gostou de formar grupos de jovens no bairro para danças.

Quando sua filha Beatriz Fidellis começou a fazer ballet e a partir daí conheceu o Xaxado, sua história e raízes pediu para ter um grupo de crianças no bairro.

Então desde 2007 que passa de geração em geração na comunidade, sempre se renovando e a cada dia crescendo e fazendo história na vida de todos que fazem ou fizeram parte.

O lema dela é fazer com que os jovens conheçam essa cultura, e tenham um hobby.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 094/2025]
[Do Vereador Júnior Datele]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/04/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 621

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 094/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 28/04/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 094/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 28/04/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 28/04/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 094/2025

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Júnior Datele.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 094/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Júnior Datele, que "Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo/PB, o "Grupo de Xaxado Infantil do Renascer II", e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Júnior Datele, tem por objetivo reconhecer o grupo "Xaxado Infantil do Renascer II", como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito ao acesso à cultura e às políticas públicas do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alíneas "d" e "m" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> (...)
> m) às políticas públicas do município;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 094/2025 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais. Quando ao mérito, trate-se de um grupo de grande importância para a cidade.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Tramitação do **Projeto de Lei n° 094/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 / 05 / 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **José Pereira**, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 094/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15/05/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 15/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 094/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 15/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA
Vanessa Mayra Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador GIOLGI RAMALHO

Em, 15/05/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 15/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 094/2025.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Júnior Dalele.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°094/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Júnior Dalele, que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

II – ANÁLISE DE MÉRITO

A proposição legislativa sob análise apresenta grande relevância cultural, social e educativa, ao reconhecer formalmente um grupo que, desde 2007, atua na inclusão sociocultural de crianças e adolescentes através da dança popular nordestina.

A proteção do patrimônio imaterial é assegurada no art. 216 da Constituição Federal, que define como bens culturais os modos de criar, fazer e viver do povo brasileiro, incluindo as manifestações populares, artísticas e culturais, como é o caso do xaxado, do coco, da ciranda e demais expressões promovidas pelo grupo mencionado.
Do ponto de vista das políticas públicas, o projeto promove:

- Valorização da cultura local, enaltecendo tradições genuínas da comunidade;
- Inclusão e cidadania, ao integrar crianças e adolescentes de uma área periférica por meio da arte;
- Fortalecimento da identidade cultural de Cabedelo, com reflexos positivos em eventos, turismo, educação e sentimento de pertencimento.

Ao reconhecer o Grupo como patrimônio imaterial, o Município passa a ter base legal para apoio e fomento a projetos, editais e parcerias que estimulem sua manutenção e ampliação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 094/2025 é **justo, oportuno e meritório**, por representar uma medida concreta de preservação cultural e de incentivo à formação cidadã de crianças e jovens.

Diante disso, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 094/2025**, por sua relevância histórica, cultural e social para o Município de Cabedelo.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16/05/2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 094/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16/05/2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 16/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 031

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 094/2025
(Do Vereador Júnior Datele)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade,** na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 20-05-2025.

Em, 21/05/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 21/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 032

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 690/2025.

Cabedelo (PB), em 28 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 076/2025** o **Projeto de Lei n° 094/2025** da lavra do Vereador Júnior Datele e que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 20 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Ana Cristina P. Araújo
Gabinete do Prefeito
RECEBI EM 29/05/25
AS 15:40

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 033

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 20 / 05 / 2025
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 076/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025
(Do Vereador Rosildo Pereira de Araújo Júnior / Júnior Datele)

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica reconhecido o grupo cultural "Xaxado Infantil do Renascer II" como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 28 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 034

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 11 / 06 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VISTO

Lei nº 2.503 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Júnior Datele

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o grupo cultural "Xaxado Infantil do Renascer II" como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4313-FA8E-77CE-AFB2 e informe o código 4313-FA8E-77CE-AFB2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 035

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 11 de Junho de 2025 | Edição Nº 312

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.501 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

ESTABELECE O DIA DO GUARDA CIVIL METROPOLITANO VETERANO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o Dia do Guarda Civil Metropolitano Veterano, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, com a finalidade de reconhecer e valorizar os serviços prestados pelos guardas civis que, no longo de sua carreira, contribuíram para a segurança pública e o bem-estar da população cabedelense.

Art. 2º O Dia do Guarda Civil Metropolitano Veterano será uma data comemorativa dedicada a homenagear os guardas civis que se aposentaram ou que já prestaram serviços à Guarda Metropolitana Municipal de Cabedelo, reconhecendo sua dedicação e os esforços na promoção da segurança e paz no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0B71-5A83-5888-4CC8 e informe o código 0B71-5A83-5888-4CC8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.502 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Edson da Ótica

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E LEGAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB A ARTE FEITA COM "CONCHAS DE MARISCO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e legal a arte feita com "conchas de marisco" como patrimônio cultural e legal no município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0D84-E136-C644-D924 e informe o código 0D84-E136-C644-D924

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.503 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Júnior Datele

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O "GRUPO DE XAXADO INFANTIL DO RENASCER II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o grupo cultural "Xaxado Infantil do Renascer II" como patrimônio cultural e imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1B13-F5BE-7FCE-AF82 e informe o código 1B13-F5BE-7FCE-AF82

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.504 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

CRIA O SELO "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Condomínio Amigo dos Animais" no âmbito do Município de Cabedelo, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º Para a concessão do selo "Condomínio Amigo dos Animais", os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;
II - possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;
III - manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos;
IV - ter lixeiras e dispensadores de sacolas para recolhimento de dejetos nas áreas comuns, quando aplicável;
V - disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;
VI - estimular a adoção e posse responsável de animais, com campanhas educativas internas sobre cuidados, vacinação, castração e adoção;
VII - fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0000-5FF9-A47A-5C49 e informe o código 0000-5FF9-A47A-5C49